GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 141/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0034639/2026-18

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Anilton Wagner Salomão		CPF/CNPJ: 192.343.416-00
Endereço: Rua Antonio Carlos, 904		Bairro: Centro
Município: Campestre	UF: MG	CEP: 37730-000
Telefone: (35) 999173478	E-mail: topreisengenharia@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sitio Ype (Pião)	Área Total (ha): 8,2914
Registro nº: 15.744 , Livro: 2H2, Folha: 11, Comarca: Campestre/MG	Município/UF: Campestre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111002-7231.506B.34FB.4E91.90F2.493A.70D6.3BB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 16/09/2026 e 22/09/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2026 e 05/10/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2026.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 03 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 2,9489 ha, na propriedade Sitio Ype (Pião) no município de Campestre-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (x) Não

Se sim, qual o valor:_____

Análise complementar.

Em análise documental, antes do protocolo do processo, foi identificado ausência de documentações e inconsistência de preenchimento de dados.

Neste sentido foi encaminhado e-mail (149365688) solicitando a revisão dos dados, e, como resposta, foi

apresentada nova planilha de inventário florestal, documento nº 149392439, excluindo as espécies protegidas, mas mantendo os dados de volume apresentados anteriormente.

Após análise técnica, foi identificado a necessidade de correção dos dados volumétricos e de apresentação de inscrição do cadastro do SINAFLOR válida, em nome do requerente e com a planilha retificada conforme requerimento do processo nº 148930621, já que a inscrição nº 23144195, apresentada no momento do protocolo, estava com a informação do detentor da atividade em nome do consultor técnico e não do requerente.

Então foi encaminhado Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 112/2026 (149748907) solicitando planilha com todas informações retificadas e a substituição do cadastro do SINAFLOR do empreendimento.

Como resposta foi apresentada a planilha nº150800057, com as mesmas informações da planilha anterior, sem nenhuma retificação adicional, confirmando as informações antes prestadas e indicando que o volume das árvores foram calculados sem fórmula matemática específica para mensuração de volume de árvores baseado em inventário florestal.

Vale ressaltar que, apesar de não ser exigido no Art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 a necessidade de emissão de ART para o inventário florestal destinado ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas prevista no §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, o profissional consultor ambiental é formado em Engenharia Civil, conforme registro 1403307723, da ART nº MG20265276118 acostada ao processo (148930683), não sendo possível verificar a atribuição técnica profissional para a atividade de elaboração de inventário florestal.

Isto se deve à decisão da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG que emitiu parecer afirmando que a responsabilidade técnica pela elaboração do projeto, planejamento e execução do inventário florestal é dos engenheiros florestais. Para os engenheiros agrônomos, há a necessidade de comprovar conteúdo curricular ou sua complementação por meio de cursos de pós-graduação, solicitando ao Crea-MG a extensão de atribuições, para análise da Câmara de Agronomia.

Outro aspecto a ser considerado é que em resposta ao Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 112/2026 (149748907) foi apresentado a inscrição nº 23144502 do SINAFLOR.

A inscrição não pode ser considerada válida para deferimento do pleito, devido o cadastro estar com erro material no nome do detentor da atividade, apresentando a informação "*Amilton* Wagner Salomão" e por ter classificado todo o volume solicitado para corte como madeira (tora) sendo que o requerimento e a planilha classificam o material lenhoso do projeto como 5,7 m³ de lenha nativa e 1,3 m³ de madeira nativa.

Desta maneira, considerando o não atendimento a contento do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 112/2026 (149748907) e considerando a incapacidade técnica apresentada, sou pelo indeferimento do pleito.

Taxa de Expediente: R$ 735,32 DAE nº 1401385316641 quitado em 02/09/2026.

Taxa florestal: R$ 351,74 DAE nº 2901385317416 quitado em 02/09/2026.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,9489 ha, na propriedade Sitio Ype (Pião) no município de Campestre-MG.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Bruno Soares Furlan **MASP: 1.314.255-9**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, **Gerente**, em 14/10/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151450424** e o código CRC **B1DC8F8C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034639/2026-18 SEI nº 151450424